GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-000590.989.26-5 (ref. TC-009763.989.25-8).
Recorrente(s): Paulo Kenji Sasaki (Prefeito Municipal de Ibiúna à época).
Assunto: Atos de Pessoal – julgamento ilegal de admissão de pessoal.
Responsáveis: Mario Pires de Oliveira Filho (Prefeito Municipal), Paulo Kenji Sasaki (Prefeito Municipal à época) e Bruna Steffany Correa de Oliveira (Diretora da Divisão de Recursos Humanos).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05/12/2025, que julgou ilegal a admissão do sr. José Ribeiro da Silva, admitido para o cargo de Auxiliar de Professor, por acúmulo remunerado de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo público, em desatendimento ao artigo 37, § 10, da Constituição Federal, negando-lhe registro e aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar Estadual nº 709/93.
Advogado(s): Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO DE PESSOAL. NEGATIVA DE REGISTRO. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM REMUNERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CESSAÇÃO DO ACÚMULO VEDADO.NEGATIVA DE EXCLUSÃO DO PREFEITO DO ROL DE RESPONSÁVEIS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 03 de novembro de 2026 às 17h de 05 de novembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-3BMA-9QED-7T4W-4Q4N

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanhou a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-3BMA-9QED-7T4W-4Q4N